PROJETO DE LEI Nº 218/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E CONFORTO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE

DATA: 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 26/09/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:13 hs. Em 26/09/2025
Camila Ribeiro
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 218 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/09/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/09/2025
1ª Secretária

"Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a promoção da segurança, acessibilidade e conforto no transporte público coletivo no Município de Cabedelo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cabedelo, diretrizes gerais voltadas à promoção da segurança, da acessibilidade e do conforto no transporte público coletivo municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas pelo Poder Executivo, observada a viabilidade técnica, orçamentária e contratual, as seguintes medidas:

I – incentivo à instalação de cintos de segurança em todos os assentos dos veículos, com sinalização visual e sonora orientando quanto ao seu uso;

II – promoção de campanhas informativas e educativas a bordo, com orientações sobre segurança e boas práticas, incluindo:

a) uso correto do cinto de segurança;
b) respeito aos assentos preferenciais;
c) cuidados durante embarque e desembarque;
d) prevenção de distrações ao condutor;

III – estímulo à disponibilização de kits de primeiros socorros em local acessível, com instruções ilustradas para emergências como desmaios, quedas e engasgos;

IV – incentivo à adoção de critérios de ergonomia e acessibilidade nos veículos, tais como:

a) degraus baixos e antideslizantes;
b) corrimãos acessíveis;
c) espaços reservados para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, cadeirantes e transporte de carrinhos de bebê.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei terão caráter orientador e poderão ser implementadas pelo Poder Executivo, de forma progressiva, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E205-FEA3-36D1-277B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 26 de agosto de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para a melhoria progressiva da segurança, acessibilidade e conforto no sistema de transporte público coletivo do Município de Cabedelo.

A proposta nasce da escuta ativa à população e da análise de dados concretos sobre a realidade enfrentada por milhares de usuários do transporte coletivo, especialmente os mais vulneráveis — como pessoas idosas, com deficiência, gestantes e adultos com crianças de colo. O objetivo é promover um transporte mais humano, seguro e inclusivo, respeitando os limites legais, orçamentários e contratuais vigentes.

Acreditamos que esse Projeto de Lei contribuirá significativamente para o avanço das políticas públicas de mobilidade urbana em Cabedelo, incentivando uma atuação mais proativa e integrada entre o Poder Público, as concessionárias de transporte e a sociedade civil.

Contando com a sensibilidade e o compromisso dos nobres colegas vereadores, submeto o presente Projeto à devida tramitação e solicito sua aprovação.

Cabedelo (PB), em 26 de agosto de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 26/08/2025 12:16:22 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: E205-FEA3-36D1-277B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja arquivado o Projeto Lei nº 218/2025, de minha lavra:

- **Projeto de Lei nº 218/2025** – que *"Dispõe sobre a instituição de diretrizes à promoção da segurança, acessibilidade e conforto no transporte público coletivo no município de Cabedelo, e dá outras providências."*

- **Projeto de Lei nº 219/2025** – que *"Estabelece diretrizes para proteção da infância quanto à execução de músicas com conteúdo inapropriado em escolas e eventos voltados ao público infantil no município de Cabedelo."*

A presente solicitação se dá para melhor análise das matérias.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 16 de setembro de 2025.

Fabrício Magno
VEREADOR

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 16/09/2025 10:18:20 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 8074-8919-3ACF-FB2E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 218/2025.

Do Vereador Fabrício Magno – *Dispõe sobre a instituição de diretrizes a promoção da segurança, acessibilidade e conforto no transporte público coletivo no município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 10/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente